



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE QUÍMICA

DEPARTAMENTO QUÍMICA ORGÂNICA

---

**REGIMENTO INTERNO  
DO  
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA ORGÂNICA**

Aprovado na 305<sup>a</sup> Reunião Plenária do Conselho do Instituto de Química, em  
20/11/2015.

AR



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA ORGÂNICA

TÍTULO I

Das Finalidades e Atribuições

Artigo 1º. – O Departamento de Química Orgânica é a menor fração da estrutura universitária, dentro da sua área de atuação, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Artigo 2º. – O Departamento de Química Orgânica é regido pela Legislação Federal de Ensino, pelo Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pelo Regimento Interno do Instituto de Química e por este Regimento.

Artigo 3º. – Compete ao Departamento:

I – elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

II – ministrar isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, disciplinas de graduação, de pós-graduação e de extensão;

III – promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

IV – encaminhar à Direção do Instituto de Química o Plano de Ação e o Relatório Anual de Atividades do Departamento;

V – estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

TÍTULO II

Da Composição

AR



Artigo 4º. – O Departamento de Química Orgânica compreende o plenário e a chefia, cujas finalidades e competências estão definidas no Estatuto da Universidade e disciplinadas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Instituto de Química.

§ 1º. – O Departamento poderá constituir um Colegiado quando o número de docentes for superior a 20 (vinte). Esta decisão deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do plenário do Departamento.

§ 2º. – O Colegiado será eleito na mesma sessão de eleição da Chefia, entre os docentes inscritos para tal, e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, coincidente com o período de mandato do Chefe de Departamento.

§ 3º. – O Colegiado será constituído pelo Chefe, pelo Chefe Substituto e por 8 (oito) docentes eleitos, além dos representantes discentes, na forma da lei.

§ 4º. – A todo o pessoal docente lotado no Departamento será facultado o comparecimento às reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

§ 5º. – Poderão participar das reuniões do Departamento convidados sem direito a voto e serão permitidas reuniões conjuntas de dois ou mais Departamentos sempre que recomende o interesse comum.

§ 6º. – Sempre que houver a realização de reuniões conjuntas, a presidência das mesmas caberá ao Chefe de Departamento em exercício com o maior tempo no magistério da UFRGS.

Artigo 5º. – O Departamento de Química Orgânica será secretariado pelo Núcleo Administrativo do Instituto de Química, cujas atribuições e competências de secretaria, neste caso, estão definidas neste Regimento.

Artigo 6º. – O Departamento de Química Orgânica disporá de um Setor de Química Orgânica Experimental cujas finalidades e competências estão definidas neste Regimento.

## SEÇÃO I

### Do Plenário e do Colegiado

Artigo 7º. – O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes lotados no Departamento e pela representação discente na forma da lei.



Artigo 8º. – Compete ao Plenário ou Colegiado, além do previsto no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Instituto de Química:

- I – elaborar o plano de atividades de ensino dos docentes do Departamento.
- II - manifestar-se em relação às atividades de pesquisa, de extensão e de ensino em nível de Pós-Graduação dos docentes;
- III – manifestar-se sobre os planos de ensino das atividades de ensino, elaborados pelos docentes Responsáveis;
- IV - indicar os docentes Responsáveis das atividades de ensino;
- V – aprovar os pedidos de afastamento de docentes, inferiores a 90 dias;
- VI – designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas no Regimento do Instituto de Química;
- VII -designar, quando necessário, a composição de comissões para avaliação de estágios probatórios e outras atividades afins do Departamento;
- VIII – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento de Química Orgânica ou com sua colaboração;
- IX – manifestar-se em relação à aquisição de material didático, de equipamentos, de material de informática, e a alterações nas instalações de gabinetes e laboratórios, com vistas ao cumprimento dos planos de ensino das disciplinas;
- X – eleger o Coordenador do Setor de Química Orgânica Experimental; caso necessário.
- XI – propor alteração no Regimento Interno do Departamento;
- XII – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

Artigo 9º. Além das atribuições descritas no Artigo 8º, compete exclusivamente ao Plenário:

- I – aprovar a distribuição das atividades de ensino dos docentes do Departamento;
- II – aprovar os planos de ensino das atividades de ensino de Graduação;
- III – propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

AR



IV - propor normas, em caráter subsidiário às normas gerais que vigorarem na Universidade relativas a concursos para preenchimento de vagas nas classes do magistério superior, à contratação de auxiliares técnicos, à transferência, remoção, afastamento e substituição de pessoal;

V - aprovar o Plano de Capacitação do Departamento, incluindo os pedidos de afastamento de docentes superiores a 90 dias;

VI - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de comissões examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

VII - aprovar o Plano de Ação e o Relatório anual das atividades do Departamento elaborado pela Chefia;

VIII - apreciar a proposta orçamentária do Departamento;

IX - aprovar o Regimento Interno do Departamento;

X - propor ao Conselho da Unidade, mediante indicação justificada, a outorga de títulos de Professor Emérito e Doutor *honoris causa*.

Art 10 - O Plenário ou o Colegiado reunir-se-á ordinariamente, extraordinariamente, de forma presencial, ou virtualmente, por meio eletrônico, sempre que convocado pelo Chefe de Departamento ou por solicitação por escrito de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º - Excluídos os casos de urgência, a convocação será feita por escrito (impresso ou virtual), com antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias, 24 horas para as reuniões extraordinárias e 1 hora para as reuniões virtuais, devendo conter a pauta a ser apreciada em quaisquer dos casos.

§ 2º - Verificada a presença da maioria simples dos membros do Plenário ou Colegiado o Chefe abrirá a sessão. Se 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a reunião não houver quorum, a sessão será cancelada.

§ 3º - Qualquer membro poderá pedir vista de processos, mediante justificativa, devendo devolvê-lo à Chefia, acompanhado de Parecer de Vista, no prazo máximo de 48 horas contados a partir do final da reunião.

I - O pedido de vista precederá à votação e o seu atendimento importará o adiamento do julgamento.

§ 4º - As reuniões virtuais poderão tratar de assuntos relacionados a:

I - solicitação de afastamento do país, exceto quando estágio de longa duração, incluindo pós-doutoramento;

R



- II - solicitação de alteração da data de afastamentos do país;
- III - apreciação de projetos de pesquisa, de extensão ou de acordos de cooperação;
- IV - solicitação de vínculo para docente voluntário;
- V - aprovação de mérito para estágios de docência de pós-graduandos;
- VI - indicação de nomes para compor comissões de graduação, ou tutoria, de outras Unidades Acadêmicas.
- VII - aprovação de mudanças na composição de bancas de concursos, quando nomes já tenham sido aprovados em reunião presencial
- VIII - aprovação de dados complementares para a elaboração de Edital de concursos.

§ 5º - Eventualmente, por motivos de emergência, o Chefe do Departamento poderá requerer apreciação e votação virtual de assuntos listados no parágrafo quarto do Artigo 9º, assim como, desde que devidamente comprovada a urgência, poderá incluir assuntos não relacionados nesse parágrafo observando a exclusividade de assuntos a serem tratados em reuniões presenciais, listados no parágrafo oitavo deste Artigo.

§ 6º - Os documentos que embasam os assuntos a serem tratados em reuniões virtuais serão anexados à Convocação por meio eletrônico para melhor compreensão das demandas apresentadas.

§ 7º - No caso de um determinado assunto tratado em reunião virtual não ser unânime, este será retirado de pauta e será apreciado em reunião presencial imediatamente subsequente.

§ 8º - Assuntos que serão tratados exclusivamente em reuniões presenciais:

- I - distribuição e aprovação de encargos didáticos;
- II - decisão sobre áreas de concentração de docentes no caso de concursos para provimento de cargo;
- III - aprovação de Plano de Ação ou Relatório Final do Departamento;
- IV - solicitação de afastamento do país para estágio pós-doutoramento ou outro de longa duração;
- V - indicação de regentes de disciplina;
- VI - aprovação de alterações na grade curricular de cursos, os quais são servidos pelo Departamento de Química Orgânica
- VII - apreciação de proposta apresentada por docente do departamento.

AR



§ 9º -As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo determinação diversa por força dos dispositivos legais, devendo a votação ser nominal.

I - A votação poderá ser secreta, quando o assim o decidir o Plenário por proposta de algum de seus membros.

II - O Chefe do Departamento, além do voto como membro do Departamento, terá o de qualidade nos casos de empate.

§ 10-Os membros cujos votos foram vencidos, poderão fazer declaração de voto que deverá ser registrada em ata.

§ 11 -Qualquer membro pode se declarar suspeito ou impedido de relatar, discutir ou votar, devendo, contudo, fundamentar as razões de sua suspeição ou impedimento.

Artigo 11. - As reuniões do Plenário ou Colegiado serão secretariadas por um dos Secretários do Núcleo Administrativo do Instituto de Química ou, na falta deste, por quem o Chefe de Departamento indicar.

Artigo 12. - O Plenário elegerá um Chefe, um Chefe-Substituto, os membros do Colegiado, se houver, os representantes nas Comissões de Extensão e de Graduação conforme o Regimento Geral da Universidade e o Regimento do Instituto de Química.

§1º-As eleições deverão ser secretas, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de voto.

§2º-Os mandatos a que se refere o caput serão de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 13. - A representação discente no Plenário ou Colegiado do Departamento de Química Orgânica será feita na forma da lei.

Artigo 14 - As propostas de alteração do Regimento Interno do Departamento de Química Orgânica deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Plenário do Departamento.

AR



Artigo 15 – Os membros do Departamento ou do Colegiado que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, às reuniões plenárias ou de colegiado terão descontados de seus vencimentos, o dia correspondente.

Parágrafo único. O não comparecimento, sem justificativa, por parte dos membros do Colegiado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará a perda do mandato.

Artigo 16 – O não comparecimento, por parte dos representantes discentes a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, implicará a perda do mandato.

## SEÇÃO II

### Da Chefia

Artigo 17 – As atribuições e competências da chefia são aquelas definidas no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Instituto de Química, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Plenário ou Colegiado do Departamento de Química Orgânica:

I – Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento, executando e fazendo executar as disposições estatutárias e regimentais e as determinações dos órgãos superiores;

II – Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante o Diretor da Unidade, contra irregularidades ou atos de indisciplina;

III – Organizar a escala anual de férias do pessoal lotado no Departamento;

IV – Elaborar o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V – Elaborar a proposta orçamentária do Departamento e submetê-la à aprovação do Plenário;

VI – Atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração, quando o Plenário ou o Colegiado não o fizer.

VII – convocar e presidir as reuniões do Plenário e do Colegiado, quando houver.

Artigo 18 – O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe-Substituto, e na falta deste,

Al



pelo membro mais antigo no magistério superior da UFRGS no Colegiado, quando houver, ou no Departamento.

Artigo 19 - Durante o mandato, o Chefe de Departamento ficará sujeito ao regime mínimo de 40 horas semanais.

### SEÇÃO III

#### Da Secretaria

Artigo 20 - O Departamento de Química Orgânica disporá de serviço de Secretaria do Núcleo Administrativo do Instituto de Química, em conformidade com o Regimento do Instituto de Química da UFRGS.

§ 1 -Caberá ao Secretário, ou Secretários, do Núcleo Administrativo designado(s) a atender o Departamento:

- a) secretariar as reuniões do Plenário ou do Colegiado, elaborando a pauta e todo o expediente pertinente às mesmas;
- b) dirigir e coordenar os serviços auxiliares;
- c) executar os serviços de expediente e de instrução de processos, os de arquivo, reprodução gráfica e correlatos;
- d) manter controle sobre os materiais e equipamentos do Departamento;
- e) organizar os dados e elementos necessários ao Relatório Anual do Departamento;
- f) exercer, dentro da natureza de suas atribuições, as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento.

### SEÇÃO IV

#### Do Setor de Química Orgânica Experimental

Artigo 21 - O Setor de Química Orgânica Experimental é parte integrante do DQO, responsável pela realização e manutenção dos trabalhos práticos relacionados com as atividades de ensino e extensão do Departamento.

Parágrafo único -O Setor de Química Orgânica Experimental compreende um Coordenador, os professores responsáveis das disciplinas experimentais, os

Al



técnicos e auxiliares de laboratório e as instalações e recursos materiais necessários para a execução de suas competências.

Artigo 22 – Compete ao Setor de Química Orgânica Experimental:

I -executar as tarefas necessárias para a realização das disciplinas experimentais e atividades de extensão;

II – providenciar a manutenção preventiva de equipamentos e material permanente existentes no Setor;

III – operacionalizar o sistema de coleta e pré-tratamento dos rejeitos e resíduos químicos gerados;

IV – controlar o estoque das vidrarias e reagentes das disciplinas experimentais;

Artigo 23 – O Setor de Química Orgânica Experimental será coordenado pelo Chefe Substituto ou por um profissional lotado no Departamento, com nível superior, que deverá ser escolhido pelo Plenário, através de voto secreto, com um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 24 -Compete ao Coordenador :

I -Coordenar a execução das tarefas práticas para a realização das disciplinas experimentais;

II -Distribuir as tarefas e delegar poderes aos técnicos de laboratório, sempre que necessário para o bom desenvolvimento das atividades inerentes às mesmas;

III – Supervisionar os estágios curriculares de nível técnico;

IV – Gerenciar a distribuição do espaço físico e de pessoal do Setor em consonância com a Chefia do Departamento;

V – Convocar reuniões para tratar dos assuntos inerentes ao setor;

VI -Cumprir e fazer cumprir as determinações da Chefia e do Plenário ou Colegiado do Departamento.

## SEÇÃO V

### Das Atividades de Ensino



Artigo 25 – As atividades de ensino, serão ministradas de acordo com o plano de ensino aprovado pelo Departamento.

I -O Plano de Ensino de cada atividade de ensino deverá estar de acordo com a regulamentação estabelecida pelo CEPE.

Artigo 26 -O professor responsável de cada atividade de ensino será escolhido pelo Plenário do Departamento por votação direta.

§ 1º -Em caso de afastamento do professor responsável por período superior a três meses deverá ser designado pelo departamento novo professor responsável para a atividade de ensino.

§ 2º -O Departamento poderá designar outros docentes, nele lotado, para colaborar com o professor responsável no ensino da atividade de ensino.

Artigo 27 -Caberá ao professor responsável a supervisão e coordenação das respectivas atividades de ensino no que se refere a docentes, pessoal técnico-científico, auxiliares e monitores, em conjunto com a chefia do Departamento e coordenador dos laboratórios.

### TÍTULO III

#### Disposições Finais

Artigo 28 -Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário do Departamento.

Artigo 29 -Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Unidade, revogadas as disposições em contrário.

*Alon Antunes*